PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

O Prefeito Municipal de Muçum/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I a VI do artigo 79 e demais normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3590/2023, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, **torna público para conhecimento dos interessados,** estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025, para fins de CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica, **por Inexigibilidade,** pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de **08 DE AGOSTO DE 2025**, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1.DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de confecção de próteses, para atendimento da demanda de pacientes do município de MUÇUM/RS**,** com valor máximo estimado anual de R$ 196.825,00 , conforme relação e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	Preço de aquisição* (unitário)
01	Prótese Total superior/inferior – com dentes	150	R$ 335,00
02	Prótese parcial removível superior/inferior – com até 06 (seis) dentes	150	R$ 517,50
03	Conserto de Prótese antiga	80	R$ 120,00
04	Reembasamento de prótese	80	R$ 132,50
05	Prótese Móvel Acrílica (PMA)	150	R$ 325,00

1.2- Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados devidamente registrados no Conselho competente, com materiais e equipamentos instalados de propriedade e em local de responsabilidade da Credenciada, atendendo as exigências da Vigilancia Sanitãria e demais Legislação vigente. O serviço deve ser mantido de forma a atender a demanda da Secretaria da Saúde do Municipio de muçum/RS

1.3. As próteses deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde na sede do município de Muçum/RS.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, conforme itens da tabela constante no item 1 do edital.

2.2 A prestação dos serviços se dará de forma contínua, na sede própria de cada empresa.

2.3 Os credenciados deverão prestar todos os serviços descritos na tabela constante no item 1 deste edital.

2.4. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município de Muçum /RS, deverão entregar os documentos descritos no ITEM 3, além SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (ANEXO II) nas dependências do Centro Administrativo Municipal – Setor de Protocolos, sito na Av. Avenida Borges de Medeiros, n° 50, Centro Município de MUÇUM/RS, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a quinta feira e das 8h as 13h na sexta feira ou através do email: licitacoes@mucum.rs.gov.br

2.5. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.6- Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

2.7. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.
2.8. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;
2.9. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
2.10. É vedado:
2.10.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
2.10.2. O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;
2.10.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
2.10.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

2.11.DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.11.1. O credenciamento permite que todos os laboratórios que atendam aos requisitos mínimos definidos em edital participem do processo, em condições isonômicas, assegurando transparência, legalidade e impessoalidade, conforme os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Além disso, a contratação por credenciamento viabiliza a remuneração por procedimento efetivamente realizado, com base em tabela de valores previamente definida, o que garante o controle dos gastos públicos e a compatibilização com o orçamento disponível.

Portanto, diante da natureza do serviço, da demanda recorrente e da necessidade de assegurar atendimento qualificado aos usuários do SUS no município, justifica-se plenamente a **realização de procedimento de credenciamento de laboratórios de próteses dentárias**, como forma legal, eficiente e transparente de contratação desses serviços.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 - As **pessoas jurídicas** deverão apresentar:
3.1.1. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Declaração Conjunta, assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO IV do presente Edital;

3.1.2. Regularidade Fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
e)Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
g) Alvará de localização fornecido pelo Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto do edital;

3.1.3. Qualificação Econômica - financeira:
a) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente.

3.1.4. Qualificação técnica:
a) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no órgão competente.
b) Requerimento de credenciamento, conforme ANEXO II, contendo as seguintes informações:
c) Declaração de aceitação dos valores constantes da tabela vigente para este credenciamento, conforme ANEXO III.
h) Alvará sanitário, conforme legislação vigente.
i) Comprovante de inscrição no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

3.2 O conteúdo das declarações relacionadas acima pode, a qualquer momento, ser alvo de impugnação pelos demais licitantes, quando caberá diligência ao local para verificação do objeto da impugnação.
3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.
3.4. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.
3.5.O Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
4.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do municipío a autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, na qual constarão os tipos de prótese a serem realizadas.
4.3. A participação neste Chamamento Público fica condicionada a prestação de contas mensal à Prefeitura Municipal.
4.4. É vedado:
a) O trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.
b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços dos credenciados, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
a) multa no valor de R$ 300,00, por ocorrência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.
4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
4.8. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
4.9. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
4.10 O Laboratório que irá confeccionar as próteses dentárias deverá ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
4.11 O Laboratório credenciado deverá possuir, no mínimo, um profissional Protético Dentário e/ou Cirurgião Dentista e realizar ao menos um dos procedimentos descritos na tabela 1.1.
4.12 Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021
4.13 Os dentes não serão fornecidos pelo CREDENCIANTE, devem ser fornecidos pela CREDENCIADO
4.14 Para prótese total, é de competência do CREDENCIADO a confecção de placa a base e rolete de cera para registro de mordida, montagens dos dentes (quando necessário), acrilização e polimento.
4.15 Para próteses parciais removíveis é de competência do CREDENCIADO a confecção da armação metálica e colocação de plano de cera para registro de mordida, montagem de dentes, desmontagem de dentes quando necessário e acrilização e polimento.
4.16 O CREDENCIADO deverá retirar os moldes na Unidade Básica de Saúde do município conforme solicitação, e deverá entregar as próteses ao Município em até 10 (dez) dias contados do recebimento do molde.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de próteses efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento.
5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.
5.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.O valor a ser pago pelos serviços será de acordo com o Edital e Termo de Credenciamento.
5.4- A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros
5.5- As despesas oriundas deste edital , através das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e a viger.10242

6- DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:
6.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na lei Federal nº14.133/2021,que lhe forem pertinentes.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:
7.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.
7.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.
7.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.
7.4. A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.
7.5. Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:
7.5.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;
7.5.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;
7.5.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
7.5.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
7.5.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
7.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

8- DO PESSOAL DO CREDENCIADO
8.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9 - DOS PRAZOS:
9.1 O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Se as partes se mantiverem silentes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.
9.2. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será conforme variação do IPCA.
9.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
9.4. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.
9.5. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

9.6.. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

10 - FISCALIZAÇÃO:
10.1.O acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Edital , será feita através da Servidora **ANA GABRIELA SILVEIRA BECH** e pela titular da pasta da Secretaria de Saúde , não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
10.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
11.1.Fica assegurado ao Município de Muçum/RS, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar ou anular a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.
11.2.A anulação do Edital induz à do Termo de Credenciamento.
11.3.A autoridade competente poderá ainda, anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
12.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações por escrito, para o email licitacoes@mucum.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h. as 11:30h. e das 13h. as 16h,de segunda a quinta feira e das 8 às 12h na sextas feiras .
12.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, para o email licitacoes@mucum.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h. as 11:30h. e das 13h. as 16h,de segunda a quinta feira e das 8 às 12h na sextas feiras .

13.DAS INFORMAÇÕES
13.1. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Muçum poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Av. Borges de Medeiros, 50, Centro, Muçum RS durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h. as 11:30h. e das 13h. as 16h,de segunda a quinta feira e das 8 às 12h na sextas feiras ou pelo email licitacoes@mucum.rs.gov.br o
13.2. As informações de ordem técnica e jurídica poderão ser obtidas no endereço supracitado.
13.3. O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, está afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Muçum, podendo os interessados obterem cópias do edital e anexos no site do Município – www.mucum.rs.gov.br.
13.4.Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações, por escrito, para o email licitacoes@mucum.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município.
13.5. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. São parte integrantes do presente edital os anexos I a V.
14.1. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II - Solicitação de Credenciamento
ANEXO III-Declaração de aceitação dos valores
ANEXO IV - Declaração Conjunta
ANEXO V- Minuta do Termo de Credenciamento.

Muçum/RS, 08 DE AGOSTO DE 2025.

MATEUS GIOVANONI TROJAN:03429309077

Assinado de forma digital por MATEUS GIOVANONI TROJAN:03429309077
Dados: 2025.08.08 12:21:15 -03'00'

MATEUS GIOVANONI TROJAN
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO:
1.1. É objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de confecção de próteses, para atendimento da demanda de pacientes do município de MUÇUM/RS**,** com valor máximo estimado anual de R$ 196.825,00 , conforme relação e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço de aquisição* (unitário)
01	Prótese Total superior/inferior – com dentes	150	R$ 335,00
02	Prótese parcial removível superior/inferior – com até 06 (seis) dentes	150	R$ 517,50
03	Conserto de Prótese antiga	80	R$ 120,00
04	Reembasamento de prótese	80	R$ 132,50
05	Prótese Móvel Acrílica (PMA)	150	R$ 325,00

1.2- Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados devidamente registrados no Conselho competente, com materiais e equipamentos instalados de propriedade e em local de responsabilidade da Credenciada, atendendo as exigências da Vigilancia Sanitaria e demais Legislação vigente. O serviço deve ser mantido de forma a atender a demanda da Secretaria da Saúde do Municipio de Muçum/RS
1.3. As próteses deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde do município de Muçum/RS, na Rua João Dalazen, nº 125, Centro.
1.4 O Município reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades acima, não cabendo Credenciado qualquer tipo de indenização caso isso ocorra.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:
2.1. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, conforme itens da tabela constante no item 1 do edital.
2.2 A prestação dos serviços se dará de forma contínua, na sede própria de cada empresa.
2.3 Os credenciados deverão prestar todos os serviços escritos na tabela constante no item 1 deste edital.
2.4. <u>As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Muçum /RS, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Departamento de Licitações.</u>
2.5. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
2.6- Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.
2.7. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.
2.8. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

2.9.DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.9.1. O credenciamento permite que todos os laboratórios que atendam aos requisitos mínimos definidos em edital participem do processo, em condições isonômicas, assegurando transparência, legalidade e impessoalidade, conforme os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Além disso, a contratação por credenciamento viabiliza a remuneração por procedimento efetivamente realizado, com base em tabela de valores previamente definida, o que garante o controle dos gastos públicos e a compatibilização com o orçamento disponível.

Portanto, diante da natureza do serviço, da demanda recorrente e da necessidade de assegurar atendimento qualificado aos usuários do SUS no município, justifica-se plenamente a **realização de procedimento de credenciamento de laboratórios de próteses dentárias**, como forma legal, eficiente e transparente de contratação desses serviços.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.2 Para a realização do serviço , o credenciado deverá receber do municipío a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, na qual constarão os tipos de prótese a serem realizadas.

3.3. A participação neste Chamamento Público fica condicionada a prestação de contas mensal à Prefeitura Municipal.

3.4. É vedado:

a) O trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.5.O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços dos credenciados, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R$ 300,00, por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

3.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.7.Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

3.8. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.9 O Laboratório que irá confeccionar as próteses dentárias deverá ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.10 O Laboratório credenciado deverá possuir, no mínimo, um profissional Protético Dentário e/ou Cirurgião Dentista e realizar ao menos um dos procedimentos descritos na tabela 1.1.

3.11 Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO

EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021
4.17 Os dentes não serão fornecidos pelo CREDENCIANTE, devem ser fornecidos pela CREDENCIADO
4.18 Para prótese total, é de competência do CREDENCIADO a confecção de placa a base e rolete de cera para registro de mordida, montagens dos dentes (quando necessário), acrilização e polimento.
4.19 Para próteses parciais removíveis é de competência do CREDENCIADO a confecção da armação metálica e colocação de plano de cera para registro de mordida, montagem de dentes, desmontagem de dentes quando necessário e acrilização e polimento.
4.20 O CREDENCIADO deverá retirar os moldes na Unidade Básica de Saúde do município conforme solicitação, e deverá entregar as próteses ao Município em até 10 (dez) dias contados do recebimento do molde.

4- DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:
4.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na lei Federal nº14.133/2021,que lhe forem pertinentes.

5 - DO PAGAMENTO
5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de próteses efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento.
5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização , comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.
5.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.O valor a ser pago pelos serviços será de acordo com o Edital e Termo de Credenciamento.
5.4.A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros
5.5- As despesas oriundas deste edital , através das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e a viger: 10242

6- DO PESSOAL DO CREDENCIADO
6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:
7.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.
7.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.
7.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.
7.4. A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

7.5. Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:
7.5.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;
7.5.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;
7.5.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
7.5.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
7.5.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
7.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

8 - FISCALIZAÇÃO:
8.1.O acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Edital , será feita através da Servidora **ANA GABRIELA SILVEIRA BECH** e pela titular da pasta da Secretaria de Saúde, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
8.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente

9 - DOS PRAZOS:
9.1 O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Se as partes se mantiverem silentes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.
9.2.Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será conforme variação do IPCA.
9.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
9.4. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.
9.5. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.
9.6. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

10. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**
10.1.As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (LeiGeral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.
10.1.1.As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
10.1.2. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com oscontroles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

10.1.3.Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de "*due diligence"*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

10.1.4.As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

10.1.5. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Muçum-RS
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº 05/2025

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias bem como serviços correlatos para a Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Muçum –RS, condições estabelecidos no Termo de Referência e edital , conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço de aquisição* (unitário)
( )01	Prótese Total superior/inferior – com dentes	150	R$ 335,00
( )02	Prótese parcial removível superior/inferior – com até 06 (seis) dentes	150	R$ 517,50
( )03	Conserto de Prótese antiga	80	R$ 120,00
( )04	Reembasamento de prótese	80	R$ 132,50
( )05	Prótese Móvel Acrílica (PMA)	150	R$ 325,00

- **Informamos que possuímos capacidade de atendimento para os itens credenciados.**
- **Disponibilizamos para a execução dos serviços credenciados, recursos físicos ehumanos, necessários à realização dos serviços.**

Razão social:_____
Cnpj:_____
Endereço:_____
Telefone:_____
Email:_____
Sócio Administrador (representante legal) :_____
RG nº:_____CPF:_____

Dados bancarios da empresa :

*Conta*_____*Agência*_____*Banco*_____

Data :

(assinatura do representante legal da empresa solicitante

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

À Prefeitura Municipal de Muçum-RS
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Através do seu sócio administrador ..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

, em_____de_____de 2025.

(**nome, CPF, RG e assinatura do representante legal**

ANEXO - IV

À
Comissão Municipal de Licitações
Muçum – RS
Ref.: Edital de Chamamento Público nº. 05/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

CHAMAMENTO PÚBLICO /CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

EMPRESA:

CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A empresa acima qualificada, através de seu representante legal, declara para os devidos fins, o que abaixo segue:

a) Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como que são verdadeiras todas as informações constantes da documentação e no requerimento de credenciamento apresentadas; que recebeu todas as informações para o cumprimento das obrigações do OBJETO do CREDENCIAMENTO, não sendo necessários esclarecimentos, aceitando receber os valores constantes no edital.

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

c) Não possui os impedimentos do art. 14, da Lei 14.133/21:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar

da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Tem capacidade operativa para atender ao objeto.

e) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ambos do Governo Federal.

f) Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Muçum/RS;

g) Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração;

h) Possui condições técnicas e de segurança para a prestação de serviço nas condições fixadas neste edital.

i) Possui a disponibilidade de profissional indicado para prestação dos serviços conforme demandas e necessidades das Secretaria;

j) Disponibilizará Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os profissionais que executarem os serviços assumindo a responsabilidade por acidentes envolvendo seus funcionários ou terceiros, decorrentes da execução do serviço;

Muçum, ____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do representante legal

da empresa

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2025- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

O MUNICÍPIO DE MUÇUM, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, Centro, Muçum RS Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.224.712/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., ..., ..., portador do CPF nº ....., residente à ....., nº .....Bairro ....., nesta cidade de Muçum, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... Estabelecida a Rua....., nº ....., ..., na cidade de ...../RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr. ....., portador do CPF nº ....., tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de confecção de próteses, para atendimento da demanda de pacientes do município de MUÇUM/RS**,** com valor máximo estimado anual de R$ 196.825,00 , conforme relação e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço de aquisição* (unitário)
01	Prótese Total superior/inferior – com dentes	150	R$ 335,00
02	Prótese parcial removível superior/inferior – com até 06 (seis) dentes	150	R$ 517,50
03	Conserto de Prótese antiga	80	R$ 120,00
04	Reembasamento de prótese	80	R$ 132,50
05	Prótese Móvel Acrílica (PMA)	150	R$ 325,00

1.2- Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados devidamente registrados no Conselho competente, com materiais e equipamentos instalados de propriedade e em local de responsabilidade da Credenciada, atendendo as exigências da Vigilancia Sanitaria e demais Legislação vigente. O serviço deve ser mantido de forma a atender a demanda da Secretaria da Saude, do Municipio de Muçum/RS

1.3. As próteses deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde do município de Muçum/RS, Rua João Dalazen, 125, Centro, Muçum,

1.4. O presente Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 05/2025.

2. DO PAGAMENTO :

2.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento.

2.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

2.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O valor a ser pago pelos serviços será de acordo com o Edital e Termo de Credenciamento.

2.4.A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros

2.5- As despesas oriundas deste edital , através das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e a viger : 10242.

3. DOS PRAZOS:

3.1 O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Se as partes se mantiverem silentes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

3.2.Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será conforme variação do IPCA.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3.5.A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros

3.6. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

3.7.O acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Edital , será feita através da Servidora **ANA GABRIELA SILVEIRA BECH** e pela titular da pasta da Secretaria de Saúde , não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

4.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.

4.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

4.4. A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

4.5. Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:
4.5.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;
4.5.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;
4.5.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
4.5.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
4.5.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
4.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
5.2. Para a realização do serviço , o credenciado deverá receber do municipío a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, na qual constarão os tipos de prótese a serem realizadas.
5.3. A participação neste Chamamento Público fica condicionada a prestação de contas mensal à Prefeitura Municipal.
5.4. É vedado:
a) O trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.
b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
5.5.O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços dos credenciados, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
5.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R$ 300,00, por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.7.O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
5.8.Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
5.9.O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
5.10 O Laboratório que irá confeccionar as próteses dentárias deverá ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
5.11 O Laboratório credenciado deverá possuir, no mínimo, um profissional Protético Dentário e/ou Cirurgião Dentista e realizar ao menos um dos procedimentos descritos na tabela 1.1.

5.12 Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021
5.13 Os dentes não serão fornecidos pelo CREDENCIANTE, devem ser fornecidos pela CREDENCIADO
5.12 Para prótese total, é de competência do CREDENCIADO a confecção de placa a base e rolete de cera para registro de mordida, montagens dos dentes (quando necessário), acrilização e polimento.
5.14 Para próteses parciais removíveis é de competência do CREDENCIADO a confecção da armação metálica e colocação de plano de cera para registro de mordida, montagem de dentes, desmontagem de dentes quando necessário e acrilização e polimento.
5.15 O CREDENCIADO deverá retirar os moldes na Unidade Básica de Saúde do município conforme solicitação, e deverá entregar as próteses ao Município em até 10 (dez) dias contados do recebimento do molde.

6. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

6.1 Da Contratada:

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
6.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.
6.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) Desatender às determinações da fiscalização;
e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;
g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
6.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
6.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
6.1.6.Aplicam-se ainda as subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021
6.1.7.O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

7. DA RESCISÃO:

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
7.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
7.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
7.5.O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1.As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.
8.2.As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
8.3.As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.
8.4.Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de "*due diligence"*/gestão de terceiros para demonstrartransparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.
8.5.As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados oupor qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.
8.6..As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
9.2. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.
9.3. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, do Edital Chamenento Público nº 05/2025 da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.
9.4. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Muçum, _____ de _____ de 2025.

MATEUS GIOVANONI TROJAN
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE
CREDENCIADA

ASSESSOR JURIDICO